

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Contrato nº PServ 101 - Ano 2018]

QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE

Denominação social: INSTITUTO ODEON
CNPJ (matriz): 02.612.590/0001-39
Endereço (matriz): Rua Congonhas, n° 798, sala 04, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte / MG, CEP 30.330-100
CNPJ (filial Rio de Janeiro): 02.612.590/0002-10
Endereço (filial Rio de Janeiro): Praça Mauá, n°s 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240
CNPJ (filial São Paulo): 02.612.590/0004-81
Endereço (filial São Paulo): Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010

QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA

Razão social (PJ) ou Nome completo (PF): APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
CNPJ (PJ) ou CPF (PF): 10.906.993/0002-08
Endereço completo: Rua Fidêncio Ramos, 302 Torre B cj 22 CEP 04551-010 São Paulo SP
Representante legal (PJ): Nome: Ana Paula Franco Parolo Amabile – **CPF:** 157.524.848-47

QUADRO 2.1: RESPONSÁVEL DIRETO PELOS SERVIÇOS (PARTE INTERVENIENTE), SE FOR O CASO

Responsável(is): Nome: Não se aplica. – **CPF:** Não se aplica.

QUADRO 3: OBJETO

Serviço: Serviços de Assessoria de Imprensa
Descrição dos Serviços (em detalhes): A CONTRATADA deverá prestar serviços de Assessoria de Imprensa conforme escopo e serviços detalhados no Ato Convocatório n° 009/2017 e na proposta comercial da CONTRATADA, anexa.
Prazos acordados de entrega (se for o caso): N/A
Número do ato convocatório, se for o caso: Ato Convocatório n° 009/2017

QUADRO 4: VIGÊNCIA

Início da prestação de serviços: 01/03/2018
Término da prestação de serviços: 31/12/2018

QUADRO 5: PREÇO

Valor total acordado: R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais).
Vencimento (parcelas): Dez parcelas mensais no valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos) com vencimento até o dia 15 do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.
Reajuste anual: Na ausência de outro critério definido em comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato o preço sofrerá reajuste segundo IPCA, ou outro índice que o venha a substituir.

QUADRO 6: OUTRAS CONDIÇÕES

Outras condições ou obrigações: O presente contrato é resultado de Ato Convocatório específico do qual a CONTRATADA restou vencedora. Assim, todas as condições, especificações, anexos e cláusulas relativas a tal Ato Convocatório se aplicam integralmente ao presente contrato, independentemente de transcrição. Em caso de divergência, prevalecem as disposições do contrato.

A/B



De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("CONTRATANTE"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("CONTRATADA"), e considerando que:

- a) A CONTRATANTE celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; e os corpos artísticos correspondentes ("PROJETO");
- b) A proposta comercial da CONTRATADA é considerada um anexo deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo, contudo, as disposições e cláusulas deste contrato em caso de divergências com as condições da proposta.

Resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços autônomos e temporários indicados no QUADRO 3, em prol do PROJETO, comprometendo-se ainda a:

- a) Prestar os serviços dentro da melhor técnica e pontualmente, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e priorizando os compromissos aqui assumidos, sujeitando-se também às condições previstas no QUADRO 6 (se for o caso).
- b) Submeter os serviços em fase de desenvolvimento ou finalizados para análise e aprovação da CONTRATANTE, nos formatos, moldes, suportes e prazos solicitados. Caso o trabalho apresentado não esteja de acordo com a proposta inicial e as diretrizes traçadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reelaborar os serviços e submetê-los novamente à aprovação da CONTRATANTE, respeitando os prazos acordados.
- c) Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo às normas emanadas pelas autoridades competentes, inclusive normas trabalhistas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
- d) Respeitar e cumprir, quando for o caso, os documentos internos da CONTRATADA e dos equipamentos por ela geridos, inclusive os que estabelecem regras para compras e contratações e normas de uso dos espaços.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. Este contrato vigorará até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento, devendo os serviços ser prestados pelo período e nos prazos indicados nos QUADROS 3 e 4. A CONTRATANTE poderá, contudo, remanejar a data de execução das atividades, sem que lhe seja imputada qualquer penalidade e sem que remuneração adicional, desde que a CONTRATADA esteja de acordo com as novas datas.

2.2. A CONTRATANTE poderá rescindir (rescindir sem motivação) unilateralmente este contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou, depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio com 08 (oito) dias de antecedência.

2.3. As disposições relativas a direitos autorais e da personalidade, se for o caso, persistem definitivamente, mesmo após a vigência do contrato.

2.4. As partes acordam que este contrato será imediatamente suspenso, com paralisação completa e temporária de seus efeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, na eventualidade de, por qualquer razão, serem bloqueados ou suspensos os recursos de natureza pública que financiam o PROJETO. Cessando a suspensão dos recursos, cessará a suspensão do presente contrato, sem quaisquer multas, correções ou penalidades para as partes, sendo automaticamente prorrogada a vigência deste contrato pelo tempo em que ficou suspenso.

CLÁUSULA 3 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto e fixo estabelecido no QUADRO 5, mediante transferência bancária para conta de exclusiva titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal a ser entregue na sede da CONTRATANTE, após a emissão do competente documento fiscal, no vencimento indicado naquele quadro. Todos os tributos serão arcados pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária em vigor. Dos valores brutos de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE os documentos fiscais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento, sob pena de ele ser prorrogado por igual prazo. A impossibilidade de emissão dos documentos fiscais conforme instruções da CONTRATANTE e refletindo exatamente o objeto deste contrato implicará sua rescisão por culpa da CONTRATADA.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '2'.

3.3. Eventuais atrasos no pagamento de qualquer importância pela CONTRATANTE, desde que não excedam a 05 (cinco) dias úteis contados da data originalmente prevista para seu vencimento, não implicarão a incidência de juros e/ou correção monetária e/ou quaisquer ônus ou penalidades.

3.4. Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais da CONTRATADA, e constituem a única remuneração pela cessão dos direitos e pela execução dos serviços contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a quaisquer desses títulos.

3.5. O pagamento estipulado nesta cláusula será feito pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, cabendo a esta repassar à sua equipe, incluindo o INTERVENIENTE, se for o caso, a parcela de remuneração que eventualmente lhe competir.

3.6. Considerando que a prestação de serviços ora acordada será custeada por meio de recursos públicos vinculados a um plano de trabalho, a CONTRATADA concorda que o vencimento da remuneração poderá ser postergado até a data da liberação de tais recursos pelo órgão/entidade competente, sem qualquer ônus adicional ou gravame para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE

4.1. Caso este contrato envolva a criação de obras e/ou conteúdo protegidos por direitos autorais, a CONTRATANTE poderá fazer o uso essencial para o qual eles foram criados, segundo sua natureza, operando-se, por meio do presente, a cessão total, exclusiva, definitiva, universal, irrevogável e irretroatável dos respectivos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, alcançando a CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores, sem limitação temporal ou territorial e sem que qualquer novo pagamento tenha que ser feito, abrangendo o Brasil e outros países. Incluem-se na presente cessão os direitos de promover e divulgar o PROJETO, a CONTRATANTE, os órgãos públicos envolvidos e os financiadores, patrocinadores e apoiadores, em todos os meios e mídias, bem como os de editar e adaptar tais obras e conteúdo para novos usos e novas obras, podendo a CONTRATANTE licenciar ou ceder quaisquer desses direitos a terceiros, de forma gratuita ou onerosa.

4.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela originalidade de todas as obras intelectuais a serem produzidas em decorrência do presente contrato e pela representação da totalidade dos autores envolvidos com as referidas obras.

4.3. A imagem, voz e opinião da CONTRATADA e sua equipe, e de todo e qualquer profissional associado à CONTRATADA envolvido na execução deste contrato poderão ser registrados e utilizados para os fins e na abrangência previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 5 – EXTINÇÃO DO CONTRATO E EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

5.1. Este contrato poderá ser resolvido (rescisão com motivação) por justa causa por uma das partes e a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicado à outra parte, nos seguintes casos: (i) por razões de segurança do PROJETO, de seus equipamentos, dependências, bens culturais e acervo, quando for o caso; (ii) força maior e caso fortuito; (iii) se a qualidade técnica do material produzido ou do serviço prestado pela CONTRATADA ficar aquém da expectativa da CONTRATANTE, de acordo com padrões razoáveis de mercado; (iv) em caso de descumprimento deste contrato por qualquer das partes; (v) em caso de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; (vi) se houver a prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em descrédito ou risco à imagem e reputação da CONTRATANTE; (vii) se ocorrer qualquer outro motivo justificador da resolução, previsto em lei.

5.1.1. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, conforme definidos pela lei brasileira, as partes comprometem-se a envidar seus maiores esforços para minimizar e/ou suprimir os danos daí decorrentes, usando de todos os meios possíveis para possibilitar o cumprimento deste contrato, ainda que de forma parcial e além do termo final originalmente previsto. As partes poderão optar, em comum acordo, por não rescindir o presente contrato, mas por suspender sua execução pelo prazo que perdurar o evento em questão, devendo a execução ser retomada tão logo encerrados os efeitos de tal evento, se assim quiserem as partes.

5.2. As partes obrigam-se ao integral e fiel cumprimento do disposto neste contrato. O não cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista, a partir do recebimento de comunicação escrita a esse respeito, dentro do prazo assinalado em tal comunicação, ensejará, além da devolução da importância relativa à obrigação não cumprida (se for o caso), o pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, bem como a possibilidade de rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente da apuração e pagamento de eventuais perdas e danos que ultrapassarem o valor da multa. Todos os valores mencionados nesta cláusula deverão ser corrigidos pelo índice IGP-M da FGV, ou outro que lhe venha a substituir, no critério pro rata die, e providos dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.2.1. A parte que der causa ao descumprimento não fará jus ao pagamento relativo à obrigação não cumprida ou insatisfatoriamente cumprida, devendo inclusive devolver os valores eventualmente já recebidos em razão desta obrigação. Em caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus somente ao recebimento do valor proporcional correspondente aos serviços prestados até a data da rescisão do contrato, permanecendo em vigor as disposições referentes à cessão, licenciamento, transferência e autorização de direitos eventualmente previstas neste instrumento.

5.3. Caso a CONTRATADA se negue a cumprir as disposições deste contrato, poderá a CONTRATANTE exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, através de execução específica da obrigação devida, ou, a seu exclusivo critério, contratar, às expensas da



3

CONTRATADA, terceiros para prestar a referida obrigação. Essa contratação não exige a CONTRATADA do pagamento de perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O INTERVENIENTE, se houver, firma o presente instrumento para os fins de declarar expressamente que anui com a totalidade dos termos aqui avençados, obrigando-se, por conseguinte, a cumprir integralmente com as obrigações aqui acordadas e a responder solidariamente com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.

6.2.1. Caso seja exigida da CONTRATANTE qualquer importância de natureza tributária, trabalhista, securitária ou previdenciária de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a envidar os seus melhores esforços para excluir a CONTRATANTE da lide, bem como lhe ressarcir qualquer valor eventualmente despendido, podendo a CONTRATANTE descontar qualquer valor a ser ressarcido dos pagamentos decorrentes deste contrato.

6.3. Recebida a notificação para se defender em processo judicial de terceiros, de qualquer natureza, inclusive de contratado ou ex-contratado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após cientificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor como caução de eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA. A caução será restituída à CONTRATADA somente após comprovação de acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, e demonstrada a inexistência de qualquer risco para a CONTRATANTE.

6.4. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativos a este contrato serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, aos endereços constantes do QUADRO 1 e do QUADRO 2 ou para qualquer outro endereço que venha a ser comunicado previamente por escrito por uma das partes à outra.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os documentos e informações necessários à boa e rápida execução do contrato, com o intuito de satisfazer as exigências extrajudiciais de qualquer órgão governamental ou outro que lhe faça as vezes, dentro dos prazos legais ou daqueles fixados pelos citados órgãos, mesmo após encerrado o prazo de vigência deste contrato, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis que sejam relativos a este contrato, para os servidores dos órgãos e entidades públicas incentivadoras ou financiadoras do PROJETO e dos órgãos de controle interno e externo da entidade, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA responderá objetiva e exclusivamente pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros envolvidos de qualquer forma com o PROJETO e que resultarem, direta e/ou indiretamente, da execução deste contrato pela CONTRATADA, bem como as decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, sócios e/ou prepostos.

6.8. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou, a renúncia a qualquer dos direitos ora pactuados somente será válida se formalizada por escrito, e a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais ou do próprio contrato.

6.9. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Na hipótese de subcontratação dos serviços, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes serviços.

6.10. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, e não poderá ser alterado, modificado, mudado, exceto por novo instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

6.11. As partes garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos previstos neste documento.

6.12. As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra, a que qualquer de seus funcionários e/ou prepostos venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiados em razão da celebração e execução deste contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

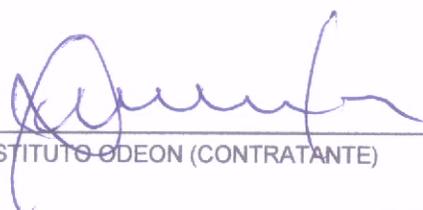
 4

6.13. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

6.14. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.



INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)

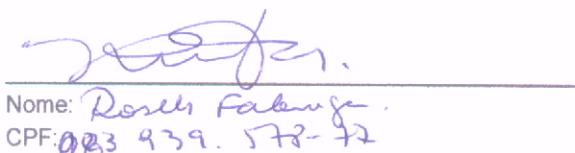


INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)



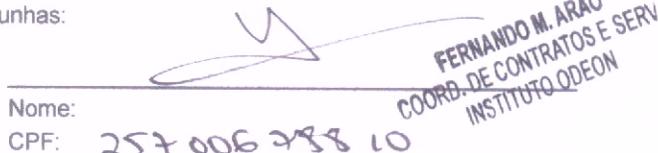
APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
(CONTRATADA)

Não se aplica.
(INTERVENIENTE, se for o caso)



Nome: Roseli Fabiano
CPF: 083 939.578-72

Testemunhas:



Nome: FERNANDO M. ARAO
CPF: 257 006 788 10
COORD. DE CONTRATOS E SERV
INSTITUTO ODEON





APPROACH
COMUNICAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL
INSTITUTO ODEON - FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(Ato convocatório 09/20017)

OBJETO: PR/Assessoria de Imprensa e consultoria em Redes Sociais (10h/mês) para a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, atendendo às especificações técnicas descritas no item "2.Objeto" do Ato Convocatório 09/2017.

EQUIPE SUGERIDA: Diretoria|Gerente Part Time|Atendimento Especializado Exclusivo|Equipe Digital Part Time

PERÍODO: 10 meses - com previsão de início em março de 2018 e término em dezembro de 2018.

ORÇAMENTO (Fee mensal especial)..... R\$ 19.400,00 (com ISS de 5%)

INCLUÍDO NO ORÇAMENTO: Imersão para realização de diagnóstico inicial e estratégia de comunicação; Confeção de textos institucionais; Interface com jornalistas e formadores de opinião que sejam público-alvo do cliente; Preparação de porta-vozes para entrevistas; Acompanhamento de entrevistas por teleconferência ou ao vivo; Gerenciamento de pequenas crises (com a equipe de atendimento alocada para a conta); Uso do mailing completo de jornalistas no Brasil; Publicação de textos e imagens no site da Approach; Gestão e acompanhamento de clipping e principais notícias de interesse do cliente; Equipe de Atendimento alocada na agência, em dias úteis, horário comercial. Profissional de atendimento exclusivo com disponibilidade para ficar nas dependências da Instituição uma vez por semana ou mais para maior integração com a equipe e assuntos a serem divulgados. Ele terá disponibilidade inclusive nos finais de semana, por telefone e presencial, quando necessário; 10 horas de dedicação mensais para consultoria em redes sociais.

NÃO INCLUÍDO NO ORÇAMENTO: Clipping e centimetragem; Gastos com viagens - hospedagem, transporte e alimentação fora da cidade do atendimento (São Paulo); Custos com correio (correspondências, convites, catálogos, produtos, brindes e etc); Media Training; Monitoramento e gerenciamento de crise das redes sociais; Custos com ligações internacionais; Despesas de deslocamento (táxi) – ao final de cada mês apresentaremos quadro com valores e comprovantes para reembolso; Custos de reprografia (cópias, ampliação e revelação de fotos); Serviços de impressão, pré-impressão e manipulação; Despesas com cafés da manhã, almoços ou jantares com jornalistas; Fotografia, vídeo e tradução; Crises de grandes proporções, nas quais haja necessidade de contratação de equipe adicional. Neste caso, será cobrado fee complementar, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por homem/hora. O valor será limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa, por semana extra de trabalho; Criação de peças publicitárias; Impulsionamento de posts e compra de mídia online; Compra de adwords; Cachê ou contratação de blogueiros e influenciadores digitais; Ferramentas de recomendação de conteúdos.

OBSERVAÇÕES: A validade da proposta é de 60 dias; As ideias contidas na proposta técnica são de propriedade da Approach e não podem ser usadas sem prévia autorização; O valor apresentado inclui todos os gastos com reuniões, visitas a fornecedores, custo de materiais (inclusive o de consumo), mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos (inclusive ISSQN), equipamentos e materiais, frete e entrega, mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, uniformes, administração, seguros e quaisquer outros, inclusive o lucro da empresa e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, nos termos do Ato Convocatório 09/2017; Para cobrança de outras despesas eventuais, aprovadas pelo cliente e adiantadas pela Approach, será emitida nota fiscal complementar com quadro descritivo e apresentação de comprovantes. O valor será acrescido de 25% para cobrir os impostos inerentes à operação; A taxa de gestão de serviços de terceiros, como brindes, press kits, envios de presentes e convites etc será de 20% ou 15%, respectivamente, se o pagamento dos profissionais for feito pela Approach ou não. Peças que envolvam desenvolvimento criativo terão orçamento à parte para esse fim; No caso de compra de mídia nas redes sociais - Facebook, Instagram, YouTube, LinkedIn, haverá uma taxa de 15% para acompanhamento de métricas e coordenação das campanhas; O reembolso de toda e qualquer despesa adiantada pela Approach deve ocorrer até 7 dias após o pagamento; A Approach empregará seus esforços na consecução do objetivo deste acordo sem que, no entanto, possa oferecer qualquer garantia de sucesso ou resultado, possível consequência deste contrato; A Approach se compromete a não divulgar informações fornecidas em sigilo pelo cliente, mesmo após o fim ou eventual rescisão do contrato. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja prévia manifestação por escrito, por qualquer uma das partes contratantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo devido, neste caso, o período de aviso-prévio; A Approach dará início ao trabalho após a assinatura desta proposta e/ou do Contrato. Esta proposta tem validade contratual e deverá ser substituída pelo Contrato definitivo no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

Ana Paula Franco Parolo Amabile
RG: 19.222.564-9
CPF: 157.524.848-47
São Paulo, 16 de janeiro de 2018

Approach Comunicação Integrada LTDA
CNPJ: 10.906.993/0002-08; **Endereço:** Rua Fidêncio Ramos, 302 – Torre B – sala 22 – Vila Olímpia – São Paulo – SP CEP: 04551-010; **Telefone:** (11) 3846-5787

www.approach.com.br

RIO DE JANEIRO
Rua Eduardo Guinle, 57
Botafogo - CEP 22260-090

SÃO PAULO
Rua Fidêncio Ramos, 302/22 - Torre B
Vila Olímpia - CEP 04551-010



The